



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 711, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

ALTERA OS PERCENTUAIS DA COSIP A QUE SE REFERE O ART. 162 DA LEI Nº 479/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os percentuais a que se referem os incisos I a IV do art. 162, da Lei nº 479/2007, de 20 de dezembro de 2007, que passarão a ter a seguinte redação:

- I** – acima de 50 até 100 Kwh - 12% (doze por cento);
- II** – acima de 100 até 500 Kwh – 15% (quinze por cento);
- III** – acima de 500 Kwh - 16% (dezesseis por cento); e,
- IV** – alta tensão 12% - (doze por cento).

Art. 2º Fica a Companhia de Eletricidade do Acre – ELETROBRÁS/ELETROACRE autorizada a proceder às alterações a que se refere o art. 1º desta lei, nos lançamentos de cobranças de consumo de energia elétrica dos contribuintes a que dispõe o art. 160 e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 479/2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Vagner Sales
Prefeito Municipal

